

Termo de Referência 86/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
86/2026	153254-ADMINISTRACAO GERAL/UFMG	JESSICA COSTA DE FARIA	26/08/2026 08:54 (v 0.10)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	119/2026	23072.221252/2026-70

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de veículos automotores para atender a demanda da UFMG e das unidades participantes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	VEÍCULO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO*
1	Sedã compacto	298598	Unidade	R\$ 130.000,00
2	SUV Compacto	486536	Unidade	R\$ 147.340,00
3	Caminhonete 4x2	463232	Unidade	R\$ 155.000,00
4	Caminhonete 4x4	623694	Unidade	R\$ 306.640,00

*Conforme tópico 1.1.2, a planilha com o quantitativo total licitado, separado por órgão gerenciador e órgãos participantes, e o valor total do certame consta como anexo do Edital.

1.1.1. Descrição e condições detalhadas dos veículos:

Item 1 - Sedã Compacto

ZERO KM, COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS A SEGUIR: MOTORIZAÇÃO FLEX DE 1.0 TURBO A 1.6; POTÊNCIA MÍNIMA: 116 CV; TIPO DE COMBUSTÍVEL: ETANOL/GASOLINA (FLEX); NÚMERO DE CILINDROS NO MÍNIMO DE 3; TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA; DIREÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA OU ELETRO-HIDRÁULICA; CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 40 LITROS; CAPACIDADE DO PORTA MALAS MÍNIMO DE 450 LITROS; LOTAÇÃO: 5 PASSAGEIROS; CINTOS DE 3 PONTOS; AIR-BAG DUPLO; COR BRANCA OU PRETA; NÚMERO DE PORTAS: 4; RODAS DE 14 A 15 POLEGADAS E PNEUS 175 A 185 MM DE LARGURA; VIDROS ELÉTRICOS NAS 4 PORTAS E TRAVA ELÉTRICAS; FARÓIS DE NEBLINA; ALARME; JOGO DE TAPETES; FREIOS ABS: EBD (DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM), ESP (CONTROLE DE ESTABILIDADE), TCS (CONTROLE DE TRAÇÃO); AR-CONDICIONADO DE FÁBRICA;

SENSOR E CÂMERA DE RÉ; SISTEMA CENTRAL MULTIMÍDIA. CONTENDO TODOS OS ITENS DE SÉRIE DA RESPECTIVA VERSÃO OFERTADA PELO FABRICANTE, ALÉM DE TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE NO CONTRAN E DEMAIS NORMAS CORRELATAS.

Item 2 - SUV Compacto

ZERO KM, COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS A SEGUIR: MOTORIZAÇÃO FLEX DE 1.0 TURBO A 1.6; POTÊNCIA MÍNIMA: 110 CV; TIPO DE COMBUSTÍVEL: ETANOL/GASOLINA (FLEX); NÚMERO DE CILINDROS NO MÍNIMO DE 3; TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA; DIREÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA OU ELETRO-HIDRÁULICA; CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 40 LITROS; COR BRANCA OU PRETA; CAPACIDADE DO PORTA MALAS MÍNIMO DE 370 LITROS; LOTAÇÃO: 5 PASSAGEIROS; AIR-BAG DUPLO; CINTOS DE 3 PONTOS; NÚMERO DE PORTAS: 4; VIDROS ELÉTRICOS NAS 4 PORTAS E TRAVA ELÉTRICAS; FARÓIS DE NEBLINA; ALARME VOLUMÉTRICO; JOGO DE TAPETES; BANCO TRASEIRO REBATÍVEL; RODAS DE 16 A 18 POLEGADAS E PNEUS 205 A 225 MM DE LARGURA; FREIOS ABS; EBD (DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM), ESP (CONTROLE DE ESTABILIDADE) TCS (CONTROLE DE TRAÇÃO); AR-CONDICIONADO DE FÁBRICA; SENSOR E CÂMERA DE RÉ; SISTEMA CENTRAL MULTIMÍDIA; DIMENSÕES MÍNIMAS: ALTURA:1.590MM, COMPRIMENTO:4.010MM, LARGURA:1.750MM, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 2.550MM, VÃO LIVRE DO SOLO 180MM. CONTENDO TODOS OS ITENS DE SÉRIE DA RESPECTIVA VERSÃO OFERTADA PELO FABRICANTE, ALÉM DE TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTRAN E DEMAIS NORMAS CORRELATAS.

Item 3 - Caminhonete 4x2

PICK UP TRAÇÃO 4X2, COMPACTA/INTERMEDIÁRIA, ZERO KM, COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS A SEGUIR: MOTOR FLEX; NÚMERO DE CILINDROS: 4; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.2-POTÊNCIA LÍQUIDA MÁXIMA NÃO INFERIOR A 107 CV, TORQUE LÍQUIDO MÁXIMO NÃO INFERIOR A 13,2 KGFM; CABINE DUPLA, CARROCERIA COM 4 PORTAS; VIDROS ELÉTRICOS E TRAVA ELÉTRICAS NAS 4 PORTAS; RETROVISORES ELÉTRICOS; FARÓIS DE NEBLINA; SISTEMA DE SOM CENTRAL MULTIMÍDIA; ALARME; CÂMERA DE RÉ E SENSOR DE ESTACIONAMENTO COM AVISO SONORO; CINTO DE 3 PONTAS PARA PASSAGEIROS E MOTORISTAS; JOGO DE TAPETES DE BORRACHA; COR BRANCA; DIREÇÃO HIDRÁULICA; TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, MÍNIMO DE 05 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E 01 (UMA) A RÉ; CONTROLE DE ESTABILIDADE ESP/ESC; ASSISTÊNCIA EM PARTIDA EM RAMPA; TCS (CONTROLE DE TRAÇÃO); AR CONDICIONADO; AIR-BAG DUPLO; FREIOS ABS/ EBC; RODAS EM AÇO E PNEUS COM MEDIDAS NO MÍNIMO DE 175X70X14; CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS; CAÇAMBA COM ESSAS ESPECIFICAÇÕES: VOLUME DA CAÇAMBA E DE CARGA NO MÍNIMO DE 600 KG, CAPOTA MARÍTIMA, PROTETOR DE CAÇAMBA, PROTETOR DA TAMPA, CHAPA PROTETORA DO MOTOR E DO CÁRTER COM ENGATE POR ESFERA MACIÇA PARA TRACIONAMENTO DO REBOQUE COM INSTALAÇÃO DA ELÉTRICA APROPRIADA PARA CONEXÃO, EM CONFORMIDADE COM REGULAMENTAÇÃO VIGENTE, HOMOLOGADO PELO INMETRO. CONTENDO TODOS OS ITENS DE SÉRIE DA RESPECTIVA VERSÃO OFERTADA PELO FABRICANTE, ALÉM DE TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTRAN E DEMAIS NORMAS CORRELATAS.

Item 4 - Caminhonete 4x4

PICK UP TRAÇÃO 4X4, CABINE DUPLA, ZERO KM, COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS A SEGUIR: MOTOR À DIESEL; NÚMERO DE CILINDROS: 4; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 2.0 - POTÊNCIA LÍQUIDA MÁXIMA NÃO INFERIOR A 170 CV, TORQUE LÍQUIDO MÁXIMO NÃO INFERIOR A 38,0 KGFM, VELOCIDADE MÁXIMA NÃO INFERIOR A 160 KM/H; CABINE DUPLA, CARROCERIA COM 4 PORTAS; VIDROS ELÉTRICOS E TRAVA ELÉTRICAS NAS 4 PORTAS, RETROVISORES ELÉTRICOS; FARÓIS DE NEBLINA; ESTRIBO LATERAL; SISTEMA DE SOM CENTRAL MULTIMÍDIA COM ESPELHAMENTO SEM FIO (ANDROID AUTO APPLE CARPLAY); ALARME; CAMERÁ DE RÉ E SENSOR DE ESTACIONAMENTO COM AVISO SONORO; CINTO DE 3 PONTAS PARA PASSAGEIROS E MOTORISTAS; JOGO DE TAPETES DE BORRACHA; COR BRANCA; DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA; TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, MÍNIMO DE 05 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E 01 (UMA) A RÉ; SISTEMA ADAS; CONTROLE DE ESTABILIDADE ESP/ESC; ASSISTÊNCIA EM PARTIDA EM RAMPA HSA; TCS (CONTROLE DE TRAÇÃO); AR CONDICIONADO DUAL ZONE; NO MÍNIMO 06 AIR-BAG; FREIOS ABS/ EBC; RODAS ARO 16 A 20 E PNEUS COM MEDIDAS NO MÍNIMO DE 255 A 265; CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS; CAÇAMBA COM ESSAS ESPECIFICAÇÕES: VOLUME DA CAÇAMBA E DE CARGA NO MÍNIMO DE 800 KG, CAPOTA MARÍTIMA, PROTETOR DE CAÇAMBA, PROTETOR DA TAMPA, PONTOS DE ANCORAGEM (GANCHOS) NA FRENTE E ATRÁS PARA RESGATES. CHAPA PROTETORA DO MOTOR E DO CÁRTER, COM ENGATE POR ESFERA MACIÇA PARA TRACIONAMENTO DO REBOQUE COM INSTALAÇÃO DA ELÉTRICA APROPRIADA PARA CONEXÃO, EM CONFORMIDADE COM REGULAMENTAÇÃO VIGENTE, HOMOLOGADO PELO INMETRO. CONTENDO TODOS OS ITENS DE SÉRIE DA RESPECTIVA VERSÃO OFERTADA PELO FABRICANTE, ALÉM DE TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTRAN E DEMAIS NORMAS CORRELATAS.

REQUISITOS GERAIS

- Os veículos deverão conter os equipamentos, itens de segurança e certificados exigidos por lei e pelo CONTRAN, e estarem acompanhados dos respectivos Manuais de Uso;

- Todos os veículos deverão conter central multimídia integrada ao painel do veículo, compatível com a visualização da câmera de ré e com funcionalidades de conectividade usuais de mercado; sistema de alarme original de fábrica ou integrado ao sistema de segurança do veículo; câmera de ré; e sensor(es) de estacionamento traseiro(s), destinados ao auxílio nas manobras e à ampliação da segurança operacional.
- As emissões máximas de poluentes deverão estar de acordo com o Programa de controle da poluição do ar por veículos automotores (PROCONVE);
- Na entrega do objeto, as despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela Contratante, deverão ser de responsabilidade da contratada, sem ônus para a contratante;
- O emplacamento será feito pela Contratante, sendo a Administração Federal isenta de pagamento de IPVA;
- No momento da entrega, a quilometragem máxima aceita do veículo será de até 50 km;
- Para os veículos adquiridos pelas unidades da UFMG, o CNPJ para faturamento deverá ser: **17.217.985/0001-04**. Para as demais unidades participantes, deverá ser verificado o CNPJ para faturamento junto ao órgão antes da emissão da Nota Fiscal.

1.1.2. As estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador e dos órgãos participantes constarão como Anexo do edital.

1.1.3. Em caso de divergência entre a descrição dos itens e o descrito no CATMAT, **deverá prevalecer a descrição detalhada dos itens**, conforme tópico 1.1.1.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da **assinatura do Termo de Contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.6.1. O Parecer n. 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, e as manifestações jurídicas correlatas, abordam a possibilidade de renovar as quantidades de itens registrados em uma Ata de Registro de Preços (ARP), caso sua vigência seja prorrogada, no contexto da nova Lei de Licitações — Lei nº 14.133/2021 — e do Decreto nº 11.462/2023. Em caso de prorrogação, esta será formalizada por meio de termo aditivo, enquanto a ata original ainda estiver válida, com a renovação dos quantitativos, caso o sistema de Compras assim permita.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 17217985000104-0-000007/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 07/04/2025;
- III) Id do item no PCA: 289, 290, 291 e 292;
- IV) Classe/Grupo: 2310 - Veículos Motorizados de Passageiros;
- V) Identificador da Futura Contratação: 153254-119/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Em consulta realizada junto ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 8ª edição - outubro/2025, verifica-se as seguintes providências a serem tomadas referentes aos bens a serem adquiridos:

4.1.1. Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

4.1.1.1. A única exceção se dá para a pick-up 4x4, uma vez que, no mercado, a categoria flex é dificilmente encontrada e, além disso, por se tratar de um veículo pesado, a utilização do diesel é mais econômica.

4.1.2. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.1.3. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

4.1.4. Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

4.1.4.1. O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, cópia da Etiqueta do produto ofertado, caso o fabricante tenha aderido ao PBE Veicular, ou comprovação, por qualquer meio válido, notadamente laudo pericial, de que o veículo possui eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente), para comprovação do nível de eficiência energética exigida no Termo de Referência.

4.2. Além disso, visando à efetiva aplicação de critérios ambientais e socioambientais nas licitações promovidas pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 5º da Instrução Normativa nº 1 /2010 da SLTI/MPOG, quando da aquisição de bens, deverão ser observados os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

4.2.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR –15448-1 e 15448-2;

4.2.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, caso aplicável; e

4.2.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.3. Com base no Art. 225º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, são diretrizes gerais de sustentabilidade observadas neste termo:

4.3.1. I – menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.3.2. III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

4.3.3. VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

4.3.4. VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

4.4. Para todos os itens que compõem o objeto deverão ser apresentados os seguintes certificados, no que couber:

4.4.1. Comprovante de registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do Art. 17, Inciso II, da Lei nº 6.938/1981; da Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021; da Instrução Normativa 23, de 14 de novembro de 2024 e normas correlatas;

4.4.1.1. A apresentação do comprovante de regularidade no CTF/APP - IBAMA será dispensada caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-los mediante consulta on line ao site oficial do IBAMA, sendo necessário a informação do CNPJ do fabricante do produto..

4.4.2. Caso o fabricante seja dispensado de tais registros por força do dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob a pena de não aceitação da proposta.

Da exigência de amostra

4.5. Devido à característica do objeto, não será exigida amostra da proposta vencedora. Contudo, o licitante deverá fornecer todas as informações necessárias para análise do produto ofertado, como folders, catálogos, manuais ou outros que comprovem as características mínimas desejadas.

Da exigência de carta de solidariedade

4.6. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.6.1. A aquisição de veículos automotores envolve um objeto de alta complexidade tecnológica. Eventuais adaptações, transformações ou mesmo as manutenções preventivas e corretivas exigidas ao longo da execução contratual podem impactar diretamente os sistemas eletrônicos, mecânicos e a estrutura estrutural/carroceria dos bens. Os manuais técnicos dos fabricantes estabelecem regras rígidas de perda de garantia de fábrica caso haja intervenções por empresas não autorizadas ou sem o consentimento formal da montadora. A Carta de Solidariedade assegura que o fabricante chame para si a responsabilidade solidária pela garantia do produto e pelas assistências técnicas necessárias.

4.6.2. O fornecimento por intermédio de revendedores, concessionárias ou distribuidores exige a comprovação de que o licitante possui respaldo direto do fabricante para o fornecimento de peças originais e suporte de engenharia. A capilaridade e a robustez logística necessárias para manter a frota operacional demandam uma capacidade que, muitas vezes, transcende a estrutura individual do comerciante local.

4.6.3. A exigência visa resguardar a Administração Pública contra o risco de inadimplemento ou de falência do fornecedor contratado (concessionária/distribuidor). Com o vínculo de solidariedade formalizado pela fabricante, garante-se que, na hipótese de qualquer intercorrência com o revendedor, a montadora assumirá a responsabilidade pela entrega, substituição de componentes ou suporte técnico, mitigando o risco de paralisação dos serviços públicos que dependem da frota.

4.6.4. A exigência encontra respaldo no princípio da segurança jurídica e na busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021, estando estritamente vinculada às peculiaridades técnicas e de pós-venda que o objeto veicular exige.

Subcontratação

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.9. Na presente licitação, não será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.9.1. Além das razões que constam no Estudo Técnico Preliminar, a UFMG, com base no inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 (combinado com o art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21), justifica a não aplicação do tratamento diferenciado para ME/EPP:

4.9.1.1. A separação em lotes exclusivos pode comprometer a padronização, em especial às manutenções de garantia e eficiência na gestão da frota.

4.9.1.2. As pesquisas de mercado indicam um número insuficiente de fornecedores locais ou regionais de ME/EPP para atender à demanda. A restrição poderia levar a licitações desertas, fracassadas ou com propostas de valor elevado.

4.9.1.3. A licitação não exclusiva não impede que as ME/EPP usufruam de outros benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, como prazo para regularização de documentação e critérios de desempate.

Margem de Preferência:

4.10. O objeto não se enquadra em nenhuma margem de preferência prevista.

Requisitos Gerais

4.11. O veículo deverá ser 0km, atender todas as especificações do termo de referência, principalmente as exigências e normas do código de trânsito brasileiro e demais órgãos responsáveis, bem como possuir todos os demais itens de segurança obrigatórios (extintor, macaco, chave de roda, pneu sobressalente, etc).

4.11.1. Será considerado veículo novo (zero quilômetro) o veículo que não tenha sido usado/rodado, em conformidade com o Acórdão nº 1227/2026 do TCU;

4.11.2. O ano de fabricação não poderá ser inferior ao ano em que os veículos forem entregues.

4.12. As especificações dos veículos contemplam características básicas, sem equipamentos ou acessórios adicionais. Ademais, para efeito do Decreto n. 9.287/2018, o objeto desse estudo enquadra-se como veículos de serviços comuns, a serem utilizados para transporte de material e pessoas a serviço.

4.13. A contratada deverá possuir oficina técnica e especializada credenciada pela fabricante.

4.13.1. A localização da contratada é um fator essencial para viabilizar essa prestação dos serviços. A distância física da oficina poderia onerar o contrato com as despesas com deslocamento, além de aumentar o tempo em que os veículos ficariam indisponíveis. Assim, essa exigência tem o condão de possibilitar o atendimento de forma ágil, segura e menos onerosa, nos casos de assistência técnica, substituição de peças, reparos, falhas de material ou vícios de fabricação.

4.13.2. Para os veículos a serem entregues na cidade de Belo Horizonte (órgão gerenciador e alguns órgãos participantes), a contratada deverá possuir oficina técnica e especializada credenciada da marca na cidade de Belo Horizonte ou região metropolitana.

4.13.3. Para as demais unidades participantes da licitação, a marca do veículo ofertado também necessitará possuir oficina técnica e especializada credenciada em um raio de até 50km da instituição compradora.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Termo de Contrato, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos endereços que constam anexados a este Termo de Referência.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, **12 (doze)** meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Caso seja superior, deverá prevalecer a garantia oferecida pela montadora.

5.4.1. Caso o licitante não seja o fabricante do objeto, deverá anexar documento assinado pelo responsável, emitido pelo fabricante, autorizando o licitante oferecer o produto e garantir sua entrega e garantia; (carta de solidariedade do fabricante, conforme tópico 4.6 deste Termo).

5.4.2. A garantia será de no mínimo 12 meses sem limite de quilometragem, a contar do recebimento provisório se prestada pelo fabricante, ou do recebimento definitivo se prestado pelo fornecedor.

5.4.3. A mão-de-obra, executada para revisão, no período de garantia do veículo, deverá ocorrer em uma oficina credenciada autorizada pelo fabricante sem ônus algum para a contratante.

5.4.4. Todas as peças, consideradas de manutenção normal ou que se desgastarem com o uso estarão cobertas pela garantia quando apresentarem vícios de fabricação ou de material.

5.4.5. A garantia abrangerá os reparos necessários em decorrência de falhas de material e montagem, ou de fabricação.

5.4.6. Demais garantias do fabricante previstas no manual do veículo deverão ser cobertas.

5.4.7. As revisões serão efetuadas de acordo com o manual do proprietário até o vencimento do período de garantia ou a quilometragem limite definida.

5.4.8. É necessário haver oficina técnica e especializada credenciada pela fabricante da marca na cidade de Belo Horizonte ou região metropolitana, para os veículos adquiridos para a cidade de Belo Horizonte, ou até 50km da sede da unidade participante, para os demais casos.

5.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **20 (vinte)** dias úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.

5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- 6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

- 6.15. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5% (meio por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **0,5% (meio por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **0,5% (meio por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5% (meio por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (meio por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 6 (seis) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.12.1. o prazo de validade;
- 8.12.2. a data da emissão;
- 8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.12.5. o valor a pagar; e
- 8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29 /05/2026.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Críticos de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1 Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

- 9.25. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o(s) item(ns) pertinente(s).
- 9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.30. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.31. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.32. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.33. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.34. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 19.612.680,00 (dezenove milhões seiscentos e doze mil seiscentos e oitenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela Anexa ao Edital e no tópico 1.1 deste Termo.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato

10.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2026.

Equipe de planejamento da Licitação

Portaria nº 3718, DE 17 de abril de 2026

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

1. Não será utilizado instrumento substitutivo ao contrato, uma vez que devido ao valor e ao prazo de entrega (90 dias), será obrigatória a elaboração de um Termo de Contrato para cada aquisição.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELIAS ANDRE ABRAO DA CRUZ

Membro da comissão de contratação

gov.br

Documento assinado digitalmente
ELIAS ANDRE ABRAO DA CRUZ
Data: 26/08/2026 13:39:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIANA APARECIDA DE AQUINO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 25/08/2026 às 15:21:44.

MARISTELA GARCIA DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 26/08/2026 às 08:54:51.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo III do TR - Dados de entrega.pdf (409.34 KB)

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - ENDEREÇOS DE ENTREGA

UASG	Instituição	Endereço	Responsável pelo recebimento
153254	UFMG - Administração Central	Divisão de Transportes da UFMG, Av. Presidente Antônio Carlos, 6627, campus Pampulha da UFMG, Belo Horizonte/MG, CEP: 31270-901.	Juliana Aquino (31)3406-4600 ditra@dsg.ufmg.br
153015	CEFET-MG	Av. Amazonas, 5253. Nova Suíça, Belo Horizonte-MG	Luiz Cláudio Biagini (31) 98799-1683 prefeitura@cefetmg.br
153030	UNIFEI - Universidade Federal de Itajubá	Endereço: Avenida BPS, 1303 Bairro: Pinheirinho Cidade/Estado: Itajubá - MG CEP: 37500-903	Paulo Mateus Colósimo (35)3629-1372 paulocolosimo@unifei.edu.br
153035	UFTM - Universidade Federal do Triângulo Mineiro	Divisão de Transportes da UFTM (DITRANS), devendo ser agendada a entrega. Endereço: Rua Capitão Domingos, nº 30 – Bairro Nossa Sra. da Abadia, Uberaba/MG, CEP 38025-010.	José Luiz Gomes Caiado Júnior (34) 3700-6629 dsl@uftm.edu.br transporte.dsl@uftm.edu.br
154043	UFU - Universidade Federal de Uberlândia	Divisão de Transportes, Av. Amazonas, 2240, Campus Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38.405-302	Wilson Machado (34) 3225-8159 / (34) 99106-5246 wmachado@ufu.br ditra@umuarama.ufu.br
154052	UFV - Universidade Federal de Viçosa, campus Florestal	Almoxarifado do Campus UFMG - Florestal, situado na Rod. LMG 818, KM 06, S/N – Campus Universitário, CEP: 35.690-000, na cidade de Florestal – MG.	Luís Eduardo Nogueira (31) 3602-1075 transportes.caf@ufv.br
154069	UFSJ - Universidade Federal de São João del-Rei	SETOR DE TRANSPORTE, PRAÇA FREI ORLANDO, 170, CENTRO, SÃO JOÃO DELREI/MG, CEP: 36307-352	ANDRÉ MACHADO (32) 3379-5405 transporte@ufsj.edu.br
153291	UFMG - Instituto de Ciências Biológicas	Seção de Patrimônio do Instituto de Ciências Biológicas da UFMG. Sala 261 do bloco F, andar térreo do ICB/UFMG na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6627, Pampulha, Belo Horizonte, MG, CEP 31270-901	Charles de Almeida Costa (31) 3409-2551 spatri@icb.ufmg.br
153296	UFMG - Instituto de Ciências Agrárias - Montes Claros	Av. Universitária, 1000 - Bairro: Universitário, Montes Claros - MG, CEP: 39404-547	Islas (38) 2101-7783 infraestrutura@ica.ufmg.br transportes@ica.ufmg.br
153280	UFMG - Escola de Engenharia	Av. Presidente Antônio Carlos, nº 6.627 - sala 1611 - Bloco - I - S. Manutenção e Apoio Logístico - Campus Pampulha - CEP nº 31.270-901	Edmilson Januário Santos (31) 3409-1878 slog@eng.ufmg.br
153293	UFMG - Instituto de Geociências	Avenida Presidente Antônio Carlos, 6627 - Pampulha, Belo Horizonte - MG, CEP: 31270-901	Miriam M. F. Cardoso (31)3409-5413/6328 siel@igc.com.br/dir@igc.ufmg.br
153289	UFMG - Faculdade de Medicina	Campus Saúde - Av. Professor Alfredo Balena, 190 - Bairro Santa Efigênia - BH/MG	Sérgio Eduardo Rocha Correa 31-3409-9665 infraestrutura@medicina.ufmg.br
153290	UFMG - Faculdade de Odontologia	Rua Prof. Moacir Gomes de Freitas, 688 - CAMPUS Pampulha / UFMG, Belo Horizonte, Minas Gerais CEP: 31270-901	André e Candido (31) 3409-2460 infra@odonto-ufmg.br
153275	UFMG - Escola de Arquitetura	Rua Paraíba, nº 697, Sala 110. CEP: 30.130-141	Nívia Maria de Oliveira Reis (31) 3409-8803 spatri@arq.ufmg.br
153292	UFMG - Instituto de Ciências Exatas	Av. Antônio Carlos, 6.627 – Campus Pampulha da UFMG. Belo Horizonte - MG. CEP: 31.270-901. Setor requisitante: SERVIÇOS GERAIS, SALA 1047/1048	Edson Pereira da Silva 31 3409 5801 ssgerais@icex.ufmg.br

153279	UFMG - Escola de Enfermagem	Escola de Enfermagem da UFMG (dentro do Campus Saúde, próximo ao Hospital João XXIII). Av. Professor Alfredo Balena, 190 - Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG. CEP: 30130-100.	Cíntia de Assis Araújo (31)3409-8019 salmox@enf.ufmg.br
153285	UFMG - Faculdade de Educação	Seção de Infraestrutura e Logística. Av. Presidente Antônio Carlos, 6627, campus Pampulha da UFMG, Belo Horizonte/MG, CEP: 31270-901. Prédio da Faculdade de Educação, Sala 1118.	Rafael Junio Ferreira da Silva E-mail: serge@fae.ufmg.br Telefone: 3409-5317 Compras/ Patrimônio E-mail: scompras@fae.ufmg.br Telefone: 3409-5314
153257	UFMG - Centro de Comunicação	Av. Abrahão Caram, 794 BL 02 - Edifício Fabiano Cançado- São José - Belo Horizonte.	Adilson Ferreira de Miranda Santos (31)3409-4182 adilsonf@ufmg.br